



PREFEITURA DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.215, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

“Altera a Lei Municipal nº 667/2005, de 25 de maio de 2005, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº 667/2005, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

II- Ter no máximo, 08 (oito) anos de uso:

Art. 2º - Acrescenta Parágrafo 4º ao Artigo 3º da Lei nº 667/2005, de 25 de maio de 2005, com a seguinte redação:

Parágrafo 4º - Será admitido um auxiliar para cada Moto taxista, desde que previamente cadastrado na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte após o atendimento das exigências do Artigo 4º da Lei em epígrafe, devidamente indicado pelo permissionário para substituí-lo no caso de impossibilidade justificada.

Art. 3º - Acrescenta Parágrafo 5º ao Artigo da Lei nº 667/2005, de 25 de maio de 2005, com a seguinte redação:



Av. Cleriston Andrade, 229 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.800-905
Fone: (77) 3614-7100 / Fax 3614-7111
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

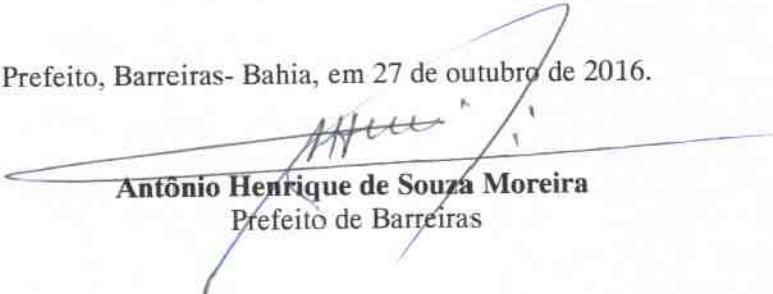


PREFEITURA DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo 5º- Suspender as concessões de permissão para moto taxista até que o Município atinja a população de 200.00 (duzentos mil) habitantes, tomando como referência os dados coletados pelo IBGE.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 27 de outubro de 2016.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras